



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 04.288/11**

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Rubens Germano Costa

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITO – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GOVERNO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, e NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Emissão de PARECER FAVORÁVEL. ENCAMINHAMENTO À CONSIDERAÇÃO DA EG. CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ.

PARECER PPL – TC – 00085/12

O *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICUÍ/PB*, relativa ao exercício financeiro de *2010*, e decidiu, por unanimidade, **emitir PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas do Sr. **Rubens Germano Costa**, com as ressalvas do inciso VI do art. 138 do Regimento Interno do Tribunal.

Por fim, encaminhar o presente parecer à apreciação da egrégia Câmara de Vereadores daquele município.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

**TCE – Plenário Ministro João Agripino**

João Pessoa, 23 de maio de 2012.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
**Presidente**

*Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Executivo do Município de Picuí*

*Exercício Financeiro de 2010*

*Relator Cons. Umberto Silveira Porto*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 04.288/11**

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
**Relator**

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Presente:

**Representante do Ministério Público Especial**

*Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Executivo do Município de Picuí*  
*Exercício Financeiro de 2010*  
*Relator Cons. Umberto Porto*

Em 23 de Maio de 2012



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Umberto Silveira Porto**

RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. André Carlo Torres Pontes**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**

PROCURADOR(A) GERAL